

REGULAMENTO CASAG VIRA MAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui regras para o programa “CASAG VIRA MAIS” – que dispõe acerca da utilização de parte do valor pago em anuidade como forma de pagamento pelos serviços ofertados pela CASAG.

A **Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme dispõe o artigo 7º de seu estatuto, **RESOLVE** aprovar a presente Resolução.

Artigo 1º - Por meio da presente resolução, fica instituído regulamento para utilização do programa de reutilização dos valores da anuidade intitulado – **CASAG VIRA MAIS**.

Artigo 2º - Todos os advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, que estejam em situação regular e adimplentes com suas anuidades, poderão utilizar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, relativo à anuidade da OAB/GO, durante o período compreendido entre o primeiro dia do mês de março, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, pelo **PROGRAMA DE REUTILIZAÇÃO DOS VALORES DA ANUIDADE – CASAG VIRA MAIS**.

Parágrafo Primeiro – A existência de qualquer ato ou fato que impossibilite a utilização do crédito não gera direito adquirido e nem obriga a prorrogação do prazo de utilização, não gerando qualquer direito de ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer a antecipação do pagamento da anuidade, será, igualmente, antecipada a utilização do crédito referente ao programa CASAG VIRA MAIS.

Artigo 3º - Sendo o pagamento da anuidade parcelado, o crédito para utilização no programa CASAG VIRA MAIS será liberado na proporção das parcelas pagas.

Parágrafo Primeiro - O valor pago não é cumulativo, ou seja, o crédito disponível do ano corrente não acumula com o crédito para o ano seguinte, logo, o crédito deve ser utilizado até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo – Não serão convertidos em créditos para o programa CASAG VIRA MAIS, os valores pagos relacionados às anuidades de exercícios anteriores, que se encontravam em aberto (renegociação).

Parágrafo Terceiro - Não serão convertidos em créditos para o programa CASAG VIRA MAIS os valores pagos à título de multas e juros em razão do atraso no pagamento da anuidade.

Parágrafo Quarto - Não serão convertidos em créditos para o programa CASAG VIRA MAIS os valores pagos à título de multas pecuniárias oriundas de processos éticos disciplinares.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os créditos do programa CASAG VIRA MAIS poderão ser utilizados, exclusivamente, pelo advogado(a) ou estagiário(a) regularmente inscritos e adimplentes, nos seguintes serviços:

Parágrafo Primeiro - 1 (um) serviço por mês no Salão Dona Bella, podendo ser: manicure e pedicure (opção 1); ou escova (opção 2); ou sobrancelha e buço (opção 3);

Parágrafo Segundo - 1 (um) serviço por mês na Barbearia Animus, podendo ser corte de cabelo (opção 1); ou barba (opção 2);

Parágrafo Terceiro – 1 (uma) dose para o advogado(a) ou estagiário(a) regularmente inscritos e adimplentes da vacina Tetravalente H1N1, referente à Campanha de Vacinação da CASAG;

Parágrafo Quarto – Confecção de carteira de dependente e aquisição de convites no CEL da OAB;

Parágrafo Quinto – Reserva de espaços no CEL da OAB, sujeita às condições previstas no regulamento interno do clube, sendo uma vez ao mês, tais como: salão social, área do pír, capela, campos de futebol, quadra de peteca, quadra de basquete, quadra de areia, fazendinha e quiosques de churrasqueira;

Parágrafo Sexto - Reservas de salas no “Meu Escritório” (estação de trabalho, sala de atendimento, sala da presidência e espaço de eventos) bem como cópias, impressões e digitalizações, sujeito ao limite máximo previsto em regulamento interno;

Parágrafo Sétimo - Engraxataria da Advocacia (número máximo de 2 pares de sapatos por mês);

Parágrafo Oitavo – Estacionamento Hum (localizado ao lado do Meu Escritório, na Av. Goiás), com limite máximo de 2 (duas) horas por dia, permitido 1 (uma) utilização diária.

Parágrafo Nono – Fit Parking (Estacionamento do Shopping Lozandes), com limite máximo de até 3 (três) horas por dia, permitido 1 (uma) utilização diária.

Art. 5º - Os créditos são intransferíveis, não podendo o advogado(a) e/ou estagiário(a) ceder a terceiros, nem contratar em nome de terceiros quaisquer dos serviços referidos no Artigo 4º.

Art. 6º - Após o reconhecimento do pagamento pela tesouraria da OAB/GO, será gerado em até 72 horas o crédito financeiro a ser utilizado no programa CASAG VIRA MAIS.

Art. 7º - O programa, assim como a presente resolução, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a exclusivo critério da CASAG, por motivo que comprometa o regular andamento do programa, de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução desta como originalmente planejada.

Art. 8º - A CASAG poderá fazer qualquer tipo de ação corretiva ou preventiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta relacionado ao programa CASAG VIRA MAIS.

Art. 9º - Caso haja necessidade de cancelar o voucher de utilização do programa CASAG VIRA MAIS, o cancelamento deverá ser solicitado, formalmente, através do e-mail cancelamentoviramais@casag.org.br, em até 7 (sete) dias corridos da data de sua emissão.

Goiânia/Go, 30 de janeiro de 2026

Eduardo Alves Cardoso Júnior

Presidente

OAB/GO nº 27.584

Larissa Junqueira Reis Bareato

Vice-Presidente

OAB/SP nº 245.324

Chrissia Danielly Pereira Bandim

Secretária-Geral

OAB/GO nº 38.395

Ivan Gustavo Junio Santos Trindade

Secretário-Geral Adjunto

OAB/GO nº 26.286

Rodrigo de Moura Guedes

Diretor-Tesoureiro

OAB/GO nº 19.930